

Nota Técnica

Assunto: Impactos da não prorrogação do Convênio ICMS nº 100/1997 – CONFAZ aos produtores rurais

Nº 10/2019 | 28 de fevereiro

www.cnabrazil.org.br



Autor: Renato Conchon – Coordenador do Núcleo Econômico da CNA

Promotor: Superintendência Técnica da CNA

Assunto: Impactos da não prorrogação do Convênio ICMS nº 100/1997 – Confaz para os produtores rurais

Sumário:

A presente nota técnica trata do benefício tributário concedido ao setor agropecuário brasileiro por meio do Convênio ICMS nº 100/1997 e como o custo de produção do produtor rural brasileiro seriam impactados, caso o mesmo não seja prorrogado, visto que sua data de vigência é até 30/04/2019.

Destacamos a importância que o Convênio ICMS nº 100/1997 tem para garantir que os insumos agropecuários cheguem aos produtores rurais com preços competitivos quando comparados aos concorrentes internacionais.

As recentes (e recorrentes) iniciativas em não renovar o dispositivo legal demonstra a gana do Estado brasileiro em arrecadar tributos. Muitas vezes sem mensurar como a medida influenciaria os agentes econômicos seja por meio da corrosão da rentabilidade, redução dos investimentos, impactos econômicos e sociais e na instabilidade jurídica que as propostas oferecem aos investidores.

Ao fim desta nota técnica, buscou-se mensurar os impactos que a medida traria aos produtores rurais e a toda sociedade brasileira.

Palavras chave: Tributação; Produtor Rural; Convênio ICMS; Custos de Produção.

1) Introdução

A presente nota técnica tem por objetivo apresentar os impactos econômicos que uma possível não renovação do Convênio ICMS nº 100/1997 pode refletir no agronegócio brasileiro, sobretudo nos produtores rurais, a partir de 30/04/2019.

Discute-se nas esferas federal e estaduais, além do judiciário, a revogação do benefício tributário atualmente válido que incide direta ou indiretamente nos produtores rurais brasileiros. A revogação do Convênio ICMS nº 100/1997 está sendo questionado por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5553, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) junto ao Supremo Tribunal Federal. A CNA ingressou no processo como *amicus curiae*, para defender a manutenção do dispositivo legal.

Convênio ICMS nº 100/1997¹; O dispositivo reduz a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações interestaduais em:

- a. 60% (sessenta por cento) nas saídas de produtos como: inseticidas, fungicidas, herbicidas, nematicidas, dessecantes, espalhantes, inibidores de crescimento, vacinas, soros, medicamentos, rações para animais, premix, calcário, gesso, sementes, sal mineral, mudas, dentre outros. De

¹ Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1997/CV100_97

acordo com a regra geral na matéria do ICMS, a carga tributária nas operações interestaduais é de 12% ou 7% (a depender do estado de origem e destino), quando aplicada a redução de 60% sobre as operações de 12%, a carga tributária é reduzida para 4,8% (quatro virgula oito por cento), nas operações de 7%, a carga tributária final é reduzida para 2,8% (dois virgula oito por cento);

- b. 30% (trinta por cento) nas saídas de produtos como: farelo de soja, canola, milho, etc., quando destinados para a fabricação de ração animal. Seguindo a redução aplicável acima, quando aplicada a redução de 30% sobre as operações de 12%, a carga tributária é reduzida para 8,4% (oito virgula quatro por cento), nas operações de 7%, a carga tributária final é reduzida para 4,9% (quatro virgula nove por cento);
- c. Nas operações internas, permite que os estados reduzam a base de cálculo nos percentuais acima destacados ou a isenção do ICMS. Atualmente os estados aplicam a isenção do ICMS sobre estes produtos nas operações internas. Lembrando que cada estado aplica uma alíquota interna de acordo com seu Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (RICMS), regra geral, os estados possuem alíquotas de 12%, 17% e 18% (doze, dezessete ou dezoito por cento, respectivamente); e
- d. Este convênio é aprovado no âmbito do Comitê Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e sua prorrogação deve ser aprovada por unanimidade. Quem vota pela manutenção ou não do benefício, são os Secretários das Fazendas Estaduais. O convênio está válido até 30 de abril de 2019, ou seja, a partir desta data, caso não seja prorrogado, aplicar-se-á as alíquotas das regras gerais nas operações internas ou interestaduais;

Ao longo desta nota técnica, ainda serão abordados temas relevantes para compreender o papel do setor agropecuário na atividade econômica e social; Indicadores econômicos dos Estados, especificamente sobre a capacidade de pagamento das dívidas contraídas pelos entes federados, as situações fiscais de endividamento, relação entre as despesas com pessoal e sua Receita Líquida Corrente (RLC), e por fim apresenta a Relação Dívida / RLC, pois estes indicadores nortearão a discussão sobre a necessidade de prorrogação do Convênio ICMS nº 100/1997 sobre as finanças estaduais.

O documento também apresenta simulações sobre o comportamento dos custos de produção dos produtores rurais, caso a o Convênio ICMS não seja renovado. Para essa mensuração, buscou-se analisar alguns cenários, sendo:

- **Cenário 1:** Com a aplicação das alíquotas estaduais nas operações internas e interestaduais, quais os reflexos dos aumentos da tributação nos custos de produção dos produtos agropecuários?
- **Cenário 2:** Haverá impacto no índice oficial da inflação (IPCA)?
- **Cenário 3:** Qual seria o aumento da carga tributária global brasileira?

2) Cenário fiscal dos estados

Antes de explanar a respeito de como as medidas impactam os produtores rurais, é importante saber o motivo que leva os estados federados a apresentarem iniciativas que visam aumentar a arrecadação tributária estadual. O nível de endividamento de alguns estados está ultrapassando os limites dos índices aceitáveis – é fato que alguns já ultrapassaram esse limite – e estão decretando calamidade financeira, ou seja, oficialmente assumiram não terem condições de cumprirem com os compromissos financeiros.

Até a elaboração desta nota técnica, 7 (sete) estados estavam com decretos de calamidade financeira em vigor: Rio de Janeiro², Rio Grande do Sul³, Minas Gerais⁴, Roraima⁵, Rio Grande do Norte⁶, Mato Grosso⁷ e mais recentemente, Goiás⁸.

Com a aplicação dos decretos, os governos estaduais podem parcelar dívidas com fornecedores, atrasar o pagamento de despesas, é permitido ainda o parcelamento dos salários dos servidores, dentre inúmeros outros artifícios para que o estado consiga sair desta condição.

Com o agravamento da situação econômica e financeira dos estados, o governo federal criou o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos Estados, aprovado no Congresso Nacional. O RRF suspende o pagamento das parcelas das dívidas com a União por até 6 (seis) anos, tendo como contrapartida a realização de privatizações, proibição de contratação de novos servidores, vedação aos reajustes salariais, adoção de regras previdenciárias que resultem em uma melhoria no perfil da dívida do estado.

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que criou o RRF, o estado que pretender aderir deverá ter condições para isso, sendo requisitos básicos:

- 1) Dívida Consolidada maior que a Receita Corrente Líquida (RCL);
- 2) Possuir gastos correntes obrigatórios acima de 70% (setenta por cento) da RCL; e
- 3) Ter obrigações contratadas que ultrapassem a disponibilidade de caixa, dos recursos não vinculados.

Para avaliar a Capacidade de Pagamento (CAPAG) dos estados, a STN criou uma avaliação, onde: *“é parte do sistema de garantias da União e pré-requisito para concessão de garantia para contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios. Ela será o principal indicador de saúde fiscal utilizado pelo Tesouro Nacional para definir a trajetória de endividamento dos Entes”*.⁹

Das análises da capacidade de pagamento realizadas em 2018, observa-se que 13 Estados possuem nota de capacidade de pagamento A ou B, a qual permite que o Ente esteja elegível a receber garantia da União para novos empréstimos.

² Decreto nº 45.692 de 17/06/2016.

³ Decreto nº 53.303 de 21/11/2016.

⁴ Decreto nº 47.101 de 07/12/2016.

⁵ Decreto nº 26.404 de 28/12/2018.

⁶ Decreto nº 28.689 de 02/01/2019.

⁷ Decreto nº 07 de 17/01/2019.

⁸ Decreto nº 9.392 de 21/01/2019.

⁹ Disponível em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/sistemagarantiauniaio#Nova%20Metodologia%20de%20Capacidade%20de%20Pagamento>

Quadro 1. Capacidade de Pagamento dos Entes Federados.

UF	CAPAG - 2017	CAPAG - 2018	UF	CAPAG - 2017	CAPAG - 2018
AC	B	B	PB	C	C
AL	B	B	PE	C	B
AM	B	B	PI	C	B
AP	B	B	PR	B	B
BA	C	C	RJ	D	D
CE	B	B	RN	B	C
DF	C	C	RO	B	B
ES	A	A	RR	B	B
GO	C	C	RS	D	D
MA	B	C	SC	C	C
MG*	n.d.	n.d.	SE	C	C
MS	C	C	SP	B	B
MT	C	C	TO	C	C
PA	A	B			

Fonte: STN (*MG não apresenta informação de caixa)

Ainda de acordo com o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais de 2018¹⁰ elaborado pela STN, os estados que mais chamam atenção pelo elevado nível de endividamento (Relação Dívida / Receita Líquida Corrente) são: Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e São Paulo, todos estes com índices acima de 100% (cem por cento). Importante frisar que, mesmo São Paulo tendo uma relação dívida considerada alta, sua capacidade de pagamento é estável (Capacidade de Pagamento “B”).

¹⁰ Disponível em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Boletim+de+finan%C3%A7as+dos+entes+subnacionais+vers%C3%A3o+final+2/635d1169-777c-46bf-9e98-dab987e9f6f7>

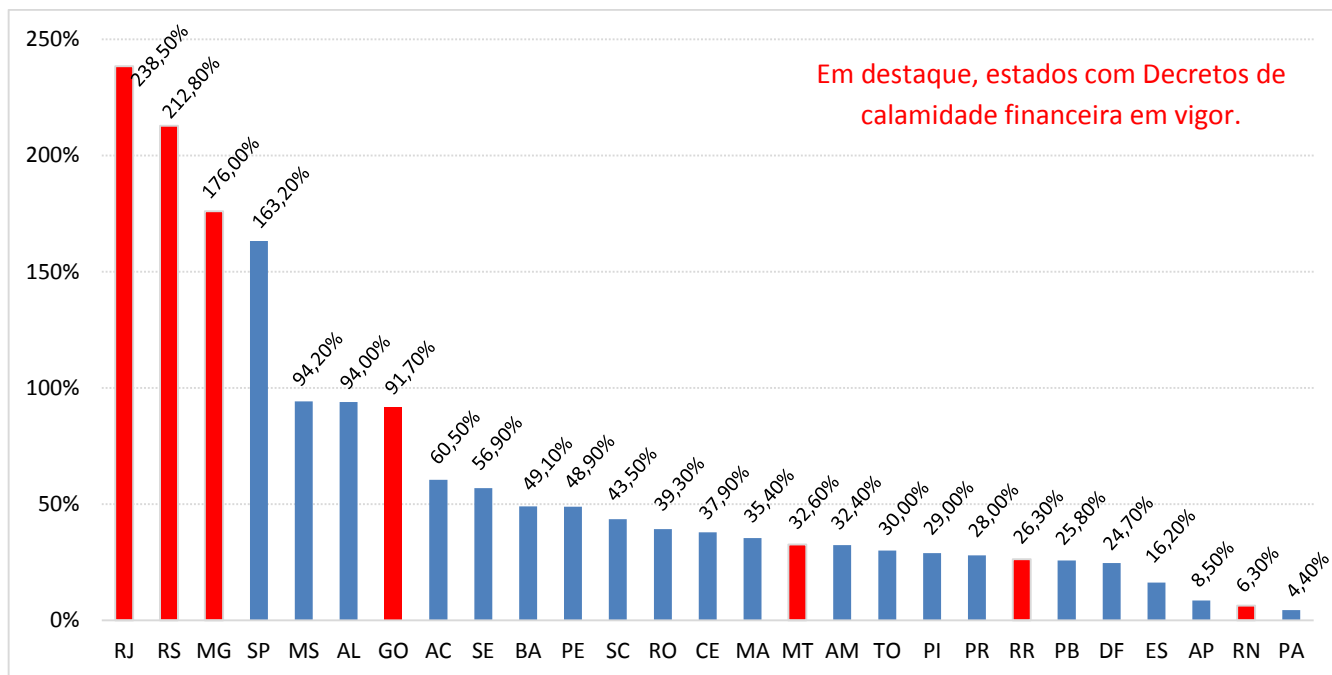


Gráfico 1. Relação Dívida / Receita Líquida Corrente dos Entes Federados.

Fonte: STN.

Importante citar que as condições das contas públicas estaduais não podem ser explicadas apenas na análise da relação dívida / receita, sendo um dentre inúmeros outros indicadores que devem ser analisados para avaliar o comprometimento das finanças estaduais. Entretanto, é importante haver o conhecimento sobre o que levou as atuais condições.

A crise econômica que assolou o País nos últimos anos teve impacto na queda da arrecadação tributária, lembrando que aproximadamente ¼ da arrecadação tributária é oriunda de um único tributo, que é de competência estadual, o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que possui o consumo como base de arrecadação.

Se pelo lado da receita a crise econômica teve impacto direto para resultar nas condições que vivenciamos, outro importante fator que deve ser lembrado é o do comprometimento dos estados com Gastos com Pessoal.

No Gráfico 2, seguindo a metodologia adotada no Plano de Ajuste Fiscal (PAF), os estados de MG, MS, RN, RJ, RS, MT, SE, AC, PB, RR, PR, BA, SC, AL, apresentaram comprometimento de suas receitas correntes líquidas com despesas com pessoal superior ao limite do PAF (60%).

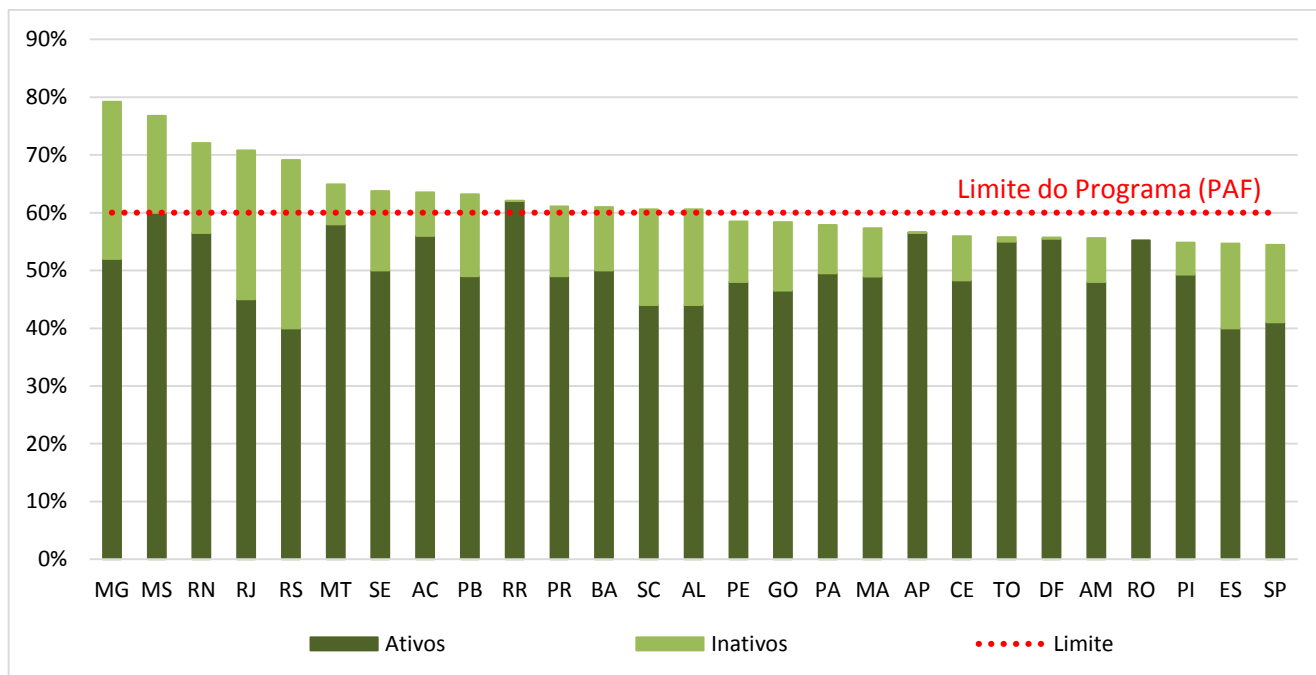


Gráfico 2. Relação entre as despesas com pessoal e a Receita Líquida Corrente dos Entes Federados.

Fonte: STN; Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais 2018

Avaliando os indicadores econômicos apresentados anteriormente, dentre inúmeros outros que corroboram que as condições econômicas e financeiras para a maioria dos estados estão em situação preocupante, também é importante destacar a importância da agropecuária na economia regional. No Gráfico 3, apresentamos a participação da agropecuária na formação do Produto Interno Bruto (PIB) dos estados. Lembramos ainda dos ganhos sociais que o setor representa em todo o País, sendo gerador de empregos, salários, e renda que fazem as economias regionais serem impulsionadas.

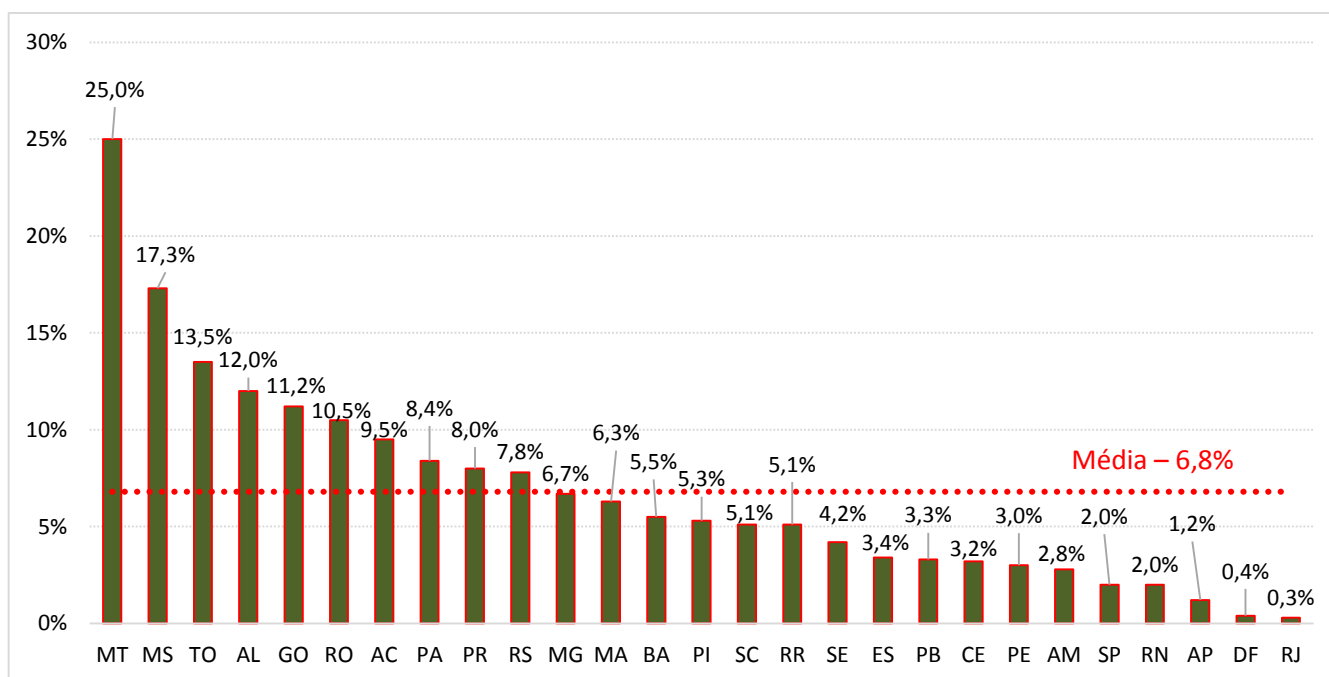


Gráfico 3. Participação da agropecuária no PIB dos Estados – 2016 (último dado disponível).

Fonte: IBGE; Elaboração CNA.

3) Convênio ICMS Nº 100/1997

Cumpra esclarecer inicialmente que, a celebração de Convênios entre a União, Estados e o Distrito Federal são normas complementares das leis e decretos, a prerrogativa da celebração de Convênios está expressa no Art. 100, inciso IV do Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172 de 1º de dezembro de 1965.

De acordo com o Convênio ICMS nº 100/1997 os insumos agropecuários possuem redução da base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais, sendo:

- e. 60% (sessenta por cento) nas saídas de produtos como: inseticidas, fungicidas, herbicidas, nematicidas, dessecantes, espalhantes, inibidores de crescimento, vacinas, soros, medicamentos, rações para animais, premix, calcário, gesso, sementes, sal mineral, mudas, dentre outros. De acordo com a regra geral na matéria do ICMS, a carga tributária nas operações interestaduais é de 12% ou 7% (a depender estado de origem e destino). Quando aplicada a redução de 60% sobre as operações de 12%, a carga tributária é reduzida para 4,8% (quatro virgula oito por cento), nas operações de 7%, a carga tributária final é reduzida para 2,8% (dois virgula oito por cento);
- f. 30% (trinta por cento) nas saídas de produtos como: farelo de soja, canola, milho, etc., quando destinados para a fabricação de ração animal. Seguindo a redução aplicável acima, quando aplicada a redução de 30% sobre as operações de 12%, a carga tributária é reduzida para 8,4% (oito virgula quatro por cento), nas operações de 7%, a carga tributária final é reduzida para 4,9% (quatro virgula nove por cento).

O Quadro 2 apresenta as alíquotas interestaduais aplicáveis nas operações entre os estados de origem e destino, bem como as alíquotas das operações internas (em destaque), sendo as alíquotas aplicáveis pela regra geral. É necessário o acompanhamento do Regulamento do ICMS (RICMS) de cada estado para saber se existe alguma especificidade tratada no estado para um determinado tipo de produto. Para tanto, deve-se fazer uma consulta ao regulamento portando o código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Para a estimativa do impacto na margem de lucro do produtor rural brasileiro, foram utilizados os dados do Projeto Campo Futuro¹¹ da CNA, com base nos custos de produção da última safra (2017/2018), utilizando-se de coeficientes técnicos e fatores de produção utilizados nas propriedades modais de cada município representativo das atividades agropecuárias analisadas.

Com a possibilidade do fim da vigência do Convênio ICMS nº 100/1997, as perguntas que este tópico pretende responder são:

- 1) Qual seria o impacto no custo de produção, caso o convênio não seja prorrogado?
- 2) O impacto na margem do produtor poderá se refletir na inflação oficial?

É importante contextualizar também que, de acordo com o Censo Agropecuário de 2006, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 5.175.636 estabelecimentos agropecuários. Destes, 1.553.455 (30%) declararam que costumam utilizar agroquímicos.¹²

Neste universo de 1,5 milhão de estabelecimentos, 749.471 (48,2%) possuem entre 1 e 5 hectares de lavouras, o que comprova que a utilização da tecnologia como fator para alavancar a produtividade ocorre em todos os extratos fundiários do País. Ainda de acordo com o Censo, as despesas financeiras com defensivos agrícolas são o terceiro maior grupo de desembolso por parte dos produtores rurais, ficando atrás apenas das despesas com salários pagos aos empregados e despesas com adubos, respectivamente.

¹¹ Saiba mais em: <https://www.cnabrazil.org.br/paginas-especiais/campo-futuro>

¹² Parecer Técnico CNA nº 07/2018

Quadro 2. Alíquotas do ICMS; Operações Internas (regra geral) e Operações Interestaduais

		Destino																											
		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	
Origem	AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	AL	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AM	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AP	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	BA	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	CE	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	DF	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7	
	PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7	
	PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	18	12	7	7	12	12	7	7	
	RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	20	7	7	12	12	7	7	
	RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17,5	12	12	12	12	12
	RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12
	SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	17	12	7	7	
	SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	18	7	7	
	SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	18	12	12
	TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	18

Fonte: Regulamento do ICMS dos Estados e do Distrito Federal; Elaboração CNA.

Para responder a primeira questão colocada neste tópico, foram utilizados os dados de custos de produção do projeto Campo Futuro, conforme descrito abaixo, e aplicadas alíquotas internas do ICMS, de acordo com o Quadro 2, sobre os insumos agropecuários.

O Projeto Campo Futuro é realizado pela CNA em parceria com universidades e centros de pesquisa e é destinado aos produtores rurais. O levantamento das informações ocorre por meio de painéis, realizados em municípios com participação expressiva na produção nacional de cada produto agropecuário. O painel é o método utilizado para identificar os sistemas e coeficientes de produção de cada atividade agropecuária e consiste em uma reunião técnica *in loco*, com a presença dos agentes da cadeia produtiva para a definição de uma propriedade típica (modal).

O projeto considera nos levantamentos o Custo Operacional, descrito por Matsunaga et al. (1976)¹³. Esse método é composto pelo Custo Operacional Efetivo (COE) e pelo Custo Operacional Total (COT). O COE compreende todos os custos efetivamente desembolsados em um ano agrícola, envolvendo todos os componentes de custos gerados pela relação entre os coeficientes técnicos (quantidade utilizada) e os seus preços. Também se enquadram os custos administrativos e os custos financeiros do capital de giro. Adicionando a remuneração do responsável pelo gerenciamento da atividade (*Pró-labore*) e os custos com depreciações ao COE, obtém-se o COT.

Importante lembrar que os painéis de levantamento de custos de produção são realizados em um período determinado, e que os dados aqui destacados não foram reajustados pela inflação ou pelas variações de mercado, ocorridas entre o momento da coleta dos dados e a elaboração desta nota técnica. Portanto, os resultados apresentados devem ser interpretados como o resultado de um recorte de tempo para os custos. Em muitas das atividades agropecuárias analisadas o contexto pode ser diferente atualmente.

Dentre as 40 atividades agropecuárias que fazem parte dos levantamentos de dados e acompanhamento de custos do Projeto Campo Futuro, as que integraram a presente nota técnica foram: *i*) Arroz, Feijão, Milho, Soja, Trigo, Cana-de-Açúcar; Café, Banana, e Maçã, na agricultura; *ii*) Bovinocultura de Corte e Bovinocultura de Leite, na pecuária.

As análises abrangeram os estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. As Tabelas 1 até a Tabela 12, abaixo, detalham como o aumento do imposto estadual poderá atingir os custos dos produtores rurais.

Tabela 1. Impacto médio da revogação do Convênio ICMS nº 100 no Custo Operacional Efetivo (COE) do arroz.

Atividade Agropecuária	Estado	COE/ha (após revogação)	Percentual de aumento do COE
Arroz	RS	R\$ 5.672,69	4,01%
Arroz	SC	R\$ 4.080,45	5,56%

Fonte: Campo Futuro; Elaboração CNA.

Tabela 2. Impacto médio da revogação do Convênio ICMS nº 100 no Custo Operacional Efetivo (COE) da banana.

Atividade Agropecuária	Estado	COE/ha (após revogação)	Percentual de aumento do COE
Banana	GO	R\$ 18.720,39	6,10%
Banana	BA	R\$ 25.626,66	6,28%
Banana	SC	R\$ 18.521,72	7,94%

Fonte: Campo Futuro; Elaboração CNA.

¹³ MATSUNAGA, M.; BEMELMANS, P.F.; TOLEDO, P.E.N.; DULLEY, R. D.; OKAWA, H.; PEROSO, I. A. Metodologia de custo de produção utilizado pelo IEA. Agricultura em São Paulo, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 123-139, 1976.

Tabela 3. Impacto médio da revogação do Convênio ICMS nº 100 no Custo Operacional Efetivo (COE) do Café (*Coffea arabica*).

Atividade Agropecuária		Estado	COE/ha (após revogação)	Percentual de aumento do COE
Café	<i>C. arabica</i>	PR	R\$ 16.771,51	5,03%
Café	<i>C. arabica</i>	MG*	R\$ 13.594,98	6,00%
Café	<i>C. arabica</i>	BA	R\$ 12.467,69	6,96%
Café	<i>C. arabica</i>	SP	R\$ 14.044,43	7,21%

*No cerrado de Minas Gerais, o aumento do COE poderá chegar a 8,65%.

Fonte: Campo Futuro; Elaboração CNA.

Tabela 4. Impacto médio da revogação do Convênio ICMS nº 100 no Custo Operacional Efetivo (COE) da Cana-de-Açúcar.

Atividade Agropecuária		Estado	COE/ha (após revogação)	Percentual de aumento do COE
Cana-de-açúcar		PR	R\$ 3.984,42	3,64%
Cana-de-açúcar		MG	R\$ 4.490,91	4,11%
Cana-de-açúcar		GO	R\$ 4.939,07	4,59%
Cana-de-açúcar		SP*	R\$ 4.295,36	4,73%
Cana-de-açúcar		MT	R\$ 3.452,25	4,96%
Cana-de-açúcar		MS	R\$ 4.865,21	5,78%

*Em São Paulo, o aumento do COE poderá chegar a 6,76%.

Fonte: Campo Futuro; Elaboração CNA.

Tabela 5. Impacto médio da revogação do Convênio ICMS nº 100 no Custo Operacional Efetivo (COE) do Feijão 1º Safra.

Atividade Agropecuária		Estado	COE/ha (após revogação)	Percentual de aumento do COE
Feijão	1ª safra	SC	R\$ 3.207,65	8,78%
Feijão	1ª safra	PR	R\$ 3.538,89	9,27%

Fonte: Campo Futuro; Elaboração CNA.

Tabela 6. Impacto médio da revogação do Convênio ICMS nº 100 no Custo Operacional Efetivo (COE) da Maçã.

Atividade Agropecuária		Estado	COE/ha (após revogação)	Percentual de aumento do COE
Maçã		RS	R\$ 36.850,70	4,50%
Maçã		SC*	R\$ 31.988,74	4,76%

*Em Santa Catarina, o aumento do COE poderá chegar a 5,32%.

Fonte: Campo Futuro; Elaboração CNA.

Tabela 7. Impacto médio da revogação do Convênio ICMS nº 100 no Custo Operacional Efetivo (COE) do Milho 1ª Safra.

Atividade Agropecuária		Estado	COE/ha (após revogação)	Percentual de aumento do COE
Milho	1ª safra	RS	R\$ 5.310,91	8,47%
Milho	1ª safra	PR	R\$ 5.176,99	9,33%
Milho	1ª safra	GO	R\$ 3.869,68	9,70%
Milho	1ª safra	SC	R\$ 4.654,68	9,96%
Milho	1ª safra	MG	R\$ 4.204,53	10,49%
Milho	1ª safra	BA	R\$ 3.779,65	11,40%

Fonte: Campo Futuro; Elaboração CNA.

Tabela 8. Impacto médio da revogação do Convênio ICMS nº 100 no Custo Operacional Efetivo (COE) do Milho 2ª Safra.

Atividade Agropecuária		Estado	COE/ha (após revogação)	Percentual de aumento do COE
Milho	2ª safra	PR	R\$ 2.331,77	8,80%
Milho	2ª safra	GO	R\$ 2.456,91	9,17%
Milho	2ª safra	MS	R\$ 1.942,01	9,77%
Milho	2ª safra	MT	R\$ 1.981,98	9,85%
Milho	2ª safra	MG	R\$ 2.855,87	10,87%

Fonte: Campo Futuro; Elaboração CNA.

Tabela 9. Impacto médio da revogação do Convênio ICMS nº 100 no Custo Operacional Efetivo (COE) da Soja.

Atividade Agropecuária		Estado	COE/ha (após revogação)	Percentual de aumento do COE
Soja		RS	R\$ 2.812,46	9,52%
Soja		GO	R\$ 2.654,17	9,71%
Soja		PR	R\$ 2.948,30	9,86%
Soja		SC	R\$ 3.003,61	10,32%
Soja		MS	R\$ 2.602,90	10,63%
Soja		MG	R\$ 2.916,98	10,72%
Soja		BA	R\$ 2.778,24	10,92%
Soja		MT*	R\$ 2.911,49	11,18%

*Em Mato Grosso, o aumento do COE poderá chegar a 11,92%.

Fonte: Campo Futuro; Elaboração CNA.

Tabela 10. Impacto médio da revogação do Convênio ICMS nº 100 no Custo Operacional Efetivo (COE) do Trigo.

Atividade Agropecuária		Estado	COE/ha (após revogação)	Percentual de aumento do COE
Trigo		RS	R\$ 2.236,32	8,76%
Trigo		PR*	R\$ 2.331,16	8,89%
Trigo		SC	R\$ 2.064,99	9,25%

*No Paraná, o aumento do COE poderá chegar a 9,79%.

Fonte: Campo Futuro; Elaboração CNA.

Tabela 11. Impacto médio da revogação do Convênio ICMS nº 100 no Custo Operacional Efetivo (COE) da Bovinocultura de corte (Recria e Engorda).

Atividade Agropecuária		Estado	COE/ha (após revogação)	Percentual de aumento do COE
Corte	Recria e Engorda	MT	R\$ 1.311,20	2,31%
Corte	Recria e Engorda	MS*	R\$ 990,72	2,70%

*Em Mato Grosso do Sul, o aumento do COE poderá chegar a 4,05%.

Fonte: Campo Futuro; Elaboração CNA.

Nota: Insumos = Insumos Agrícolas, Dieta, Suplementação e Sanidade.

Tabela 12. Impacto médio da revogação do Convênio ICMS nº 100 no Custo Operacional Efetivo (COE) da Bovinocultura de Leite (Semiconfinamento).

Atividade Agropecuária		Estado	COE/ha (após revogação)	Percentual de aumento do COE
Leite	Semiconfinamento	MS	R\$ 763,23	8,73%
Leite	Semiconfinamento	MG	R\$ 9.103,27	11,82%
Leite	Semiconfinamento	PR	R\$ 8.177,65	12,34%
Leite	Semiconfinamento	RS*	R\$ 7.880,38	12,80%

*No Rio Grande do Sul, o aumento do COE poderá chegar a 14,29%.

Fonte: Campo Futuro; Elaboração CNA.

Nota: Insumos = Insumos Agrícolas, Dieta, Suplementação e Sanidade.

Caso o cenário de não renovação do Convênio se consolide, algumas atividades agropecuárias que hoje estão com margens de lucro favoráveis passarão a ter resultados negativos, o que poderá comprometer a manutenção dos produtores na atividade no médio prazo. Ressalta-se que entre as atividades agrícolas analisadas, o aumento no Custo Operacional Efetivo (COE) poderá chegar a **11,92%** (soja no MT), enquanto o COE da Bovinocultura de leite poderá ter um acréscimo de até **14,29%** no COE (semiconfinamento no RS).

Destacamos as culturas do arroz no Rio Grande do Sul, banana em Santa Catarina, Café Arábica em Minas Gerais e São Paulo. Os cafeicultores do Paraná já apresentam resultados negativos, e o aumento dos custos irá agravar a situação da atividade naquele estado. Para a cana-de-açúcar, os produtores paulistas deverão apresentar ampliação da margem de lucro negativa após a medida, assim como os produtores de feijão no Paraná e em Santa Catarina, produtores de maçã em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul.

Os produtores gaúchos de milho 1ª safra, deverão aumentar seu prejuízo com o aumento do custo de produção. Para o cereal produzido na 2ª safra, todos os estados analisados deverão apresentar margens negativas. O aumento dos custos deverá impactar ainda mais a margem de lucro do produtor de trigo no sul do país, lembrando que a produção dos três estados representa 89,4% da produção brasileira.

Na pecuária de leite, os produtores de Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul já apresentam margens de lucro negativas, e deverão sofrer prejuízos ainda maiores com o aumento dos custos. Produtores de Minas Gerais que, na data do painel possuíam margem de lucro positiva, passarão a apresentar resultados negativos.

3.1 Impactos na inflação

Quanto à segunda questão colocada neste tópico, se haveria impacto na inflação com a revogação do convênio. A CNA elaborou Nota Técnica que foi anexada aos autos da ADI/STF nº 5553 estimando os impactos na inflação¹⁴ de 2017 com base nos dados do Projeto Campo Futuro, entretanto, relativos ao ano safra 2016/2017. Abaixo, transcrevemos parte da Nota Técnica nº 07/2018.

Ressaltamos que o benefício tributário promovido pelo Convênio ICMS nº 100/1997 tem por objetivo promover a desoneração de insumos utilizados na agropecuária em um esforço de minimizar os esperados efeitos adversos na atividade econômica, derivados tanto da elevada carga tributária como da própria ineficiência do Estado Brasileiro. Falta de infraestrutura para escoamento da safra e cumulatividade tributária são apenas dois aspectos dessa ineficiência. O sistema tributário nacional é complexo e de incidência cumulativa.¹⁵

A norma tributária em questão visa desonerar parte da cadeia produtiva de alimentos com vistas a não cumular tributos nos preços dos produtos finais. A cumulatividade de impostos sobre os produtos destinados ao mercado interno eleva o custo dos alimentos para a população, refletindo na inflação doméstica. Similarmente, a cumulatividade de impostos incidentes sobre os produtos destinados ao exterior corrói a competitividade dos produtos agropecuários brasileiros frente aos principais concorrentes internacionais, com prejuízos à balança comercial.

Simulando a extinção dos benefícios fiscais de ICMS e IPI (atualmente a produção de defensivos goza do benefício da isenção do IPI), calculamos seus impactos na cadeia de produtos agrícolas e na composição dos preços dos alimentos aos consumidores finais. Para isso, foram realizadas análises econômicas sobre os custos e preços da atividade agropecuária. Em seguida, estimou-se o impacto esperado na inflação brasileira por meio de seu indicador oficial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A inflação oficial (IPCA) encerrou o ano 2017 com o segundo índice mais baixo da história, alta de 2,95%, por isso optou-se em analisar o impacto neste ano especificamente. O grupo alimentação no domicílio, que tem participação de 15,67% na composição do IPCA, variou -4,85% nesse período, reflexo de condições meteorológicas favoráveis que resultaram em safra recorde de grãos e elevada oferta de alimentos.

As análises elaboradas permitem apurar qual seria a inflação oficial, se alguns produtos agropecuários - com peso relevante na composição do índice - sofressem o repasse do aumento do custo dos produtos fitossanitários.

Foram considerados repasses nos custos dos insumos agropecuários utilizados nas seguintes culturas: alface, alho, batata-inglesa, cebola, cenoura, pimentão, tomate, arroz e feijão. A variação dos preços foi considerada nula. Consideramos, também, onerações com alíquotas médias de 18% para ICMS e 30% para o IPI. Para os demais insumos agropecuários foram consideradas as alíquotas-base. Em ambos os casos foi considerado o repasse integral do aumento dos custos agropecuários aos consumidores finais, visto que esse é o comportamento comum da indústria de insumos.

¹⁴ Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5011612>

¹⁵ Parecer Técnico CNA nº 07/2018

Quadro 3. Participação dos insumos no custo de produção dos produtos agrícolas (R\$)

Cultura	a) Custo Operacional Efetivo (R\$/ha)	b) Custo com Insumos (R\$/ha)	c) Custo tributário sobre custo com insumos (R\$/ha) 18% ICMS + 30% IPI	d) Custo Operacional Efetivo (R\$/ha) Projetado (a + c)	Variação % (d/a)
Alface	19.111,98	4.607,57	2.211,63	21.323,61	11,6%
Alho	112.441,57	58.827,45	28.237,18	140.678,75	25,1%
Batata-Inglesa	32.865,88	17.915,97	8.599,67	41.465,54	26,2%
Cebola	26.858,51	11.612,19	5.573,85	32.432,36	20,8%
Cenoura	20.346,47	9.134,00	4.384,32	24.730,79	21,5%
Pimentão	5.303,09	2.246,03	1.078,09	6.381,18	20,3%
Tomate	61.741,26	39.220,16	18.825,68	80.566,94	30,5%
Arroz	5.675,71	1.544,39	741,30	6.417,01	13,1%
Feijão	4.744,57	3.063,68	1.470,56	6.215,14	31,0%

Fonte: Projeto Campo Futuro CNA; Cepea/Esalq/USP; CIM/UFLA.

Quadro 4. IPCA 2017 e recalculado, considerando repasse da variação dos custos agrícolas (Quadro 3).

Cultura	Peso no IPCA (%)	Variação anual Observada (%)	Variação anual IPCA com repasse integral dos custos tributários	IPCA acumulado com Repasse dos custos Tributários
Alface	0,10	-1,89	0,2%	2,952109
Alho	0,10	-22,50	2,8%	2,980259
Batata-Inglesa	0,17	-3,91	0,8%	2,988645
Cebola	0,10	-0,72	0,1%	2,989515
Cenoura	0,05	18,24	1,1%	3,000600
Pimentão	0,01	-22,94	0,3%	3,003360
Tomate	0,18	-4,23	1,0%	3,013296
Arroz	0,56	-10,86	6,9%	3,082448
Feijão	0,29	-39,80	15,1%	3,233642

Fonte: IBGE, Elaboração CNA

Como resultado, o aumento do IPCA seria de 9,5%, o que - mantidos os demais preços constantes – elevaria a inflação de 2017 para 3,23%.

Como resultado, o aumento do IPCA seria de 9,5%, o que - mantidos os demais preços constantes – elevaria a inflação de 2017 para 3,23%.

De acordo com boletim do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), o trabalhador brasileiro compromete, em média, 46,4% do salário mínimo com a compra da cesta básica de alimentos. No caso de haver o repasse integral dos custos tributários, com os fins dos benefícios tributários, e a aceleração da inflação na ordem de 3,23%, o trabalhador teria que comprometer 50,8% de seu salário com os mesmos produtos para sua necessidade básica, um aumento de 4,4 pontos percentuais.

Ainda de acordo com o DIEESE, o arroz, que em dezembro de 2017 custou R\$ 2,90/kg em São Paulo, passaria a custar R\$ 3,10. O feijão passaria de R\$ 4,11 para R\$ 4,73, comprometendo assim, parcela significativa da renda da população mais carente.

De acordo com o Censo Agropecuário de 2006 do IBGE, 789.497 (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete) produtores rurais possuem como atividade principal o cultivo de horticultura, alho, batata, cebola, tomate, arroz e feijão, empregando 383.889 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove) trabalhadores. São, em sua grande maioria, pequenos estabelecimentos agropecuários, com utilização de mão de obra familiar, além da contratação de funcionários, fixos ou temporários.

Dessa forma, ao comprometer a rentabilidade do setor, compromete-se também a geração de renda e empregos de mais de 1,173 milhão de pessoas que diretamente extraem seu sustento das atividades agropecuárias, dentro de um universo de mais de 5,175 milhões de estabelecimentos rurais.

3.2 – Impactos na Carga Tributária Global

Com a finalidade de mensurar possíveis impactos que a medida pode oferecer aos produtores rurais, apurou-se mediante os resultados apresentados nas Tabelas 1 a 12, a diferença dos valores entre os custos com insumos atuais e os cenários de custos com a aplicação do ICMS interno sobre os insumos, ou seja, considerando a revogação do Convênio ICMS nº 100/1997. De posse dessa diferença, multiplicou-se pela área plantada de cada atividade aqui analisada. Para a mensuração do impacto na pecuária, utilizou-se a área de pastagens para bovinos, de acordo com o IBGE.

Obviamente os números aqui representados devem ser analisados com a devida cautela, pois representam apenas uma aproximação de qual é o impacto da revogação sobre os produtores rurais brasileiros. O montante da arrecadação do ICMS estadual sobre os insumos agropecuários poderá atingir a cifra de R\$ 39.994.102.595,11. Caso esse montante se concretize, representaria um aumento na carga tributária global do País em 0,61p.p.

4) Conclusão

Atualmente, inúmeras medidas que preveem alterações na legislação tributária estão tramitando no Congresso Nacional ou nas Assembleias Estaduais e devem ser acompanhadas com atenção pelo agronegócio. A presente nota técnica abordou como o Convênio CONFAZ ICMS nº 100/1997 impacta o setor.

Na sequência, foi apresentado um resumo dos impactos que tal medida representará para os produtores rurais e também os impactos que terão na econômica nacional. Espera-se uma sensibilização do Poder Executivo Federal, Estaduais e Parlamentares para a manutenção do benefício citado, pois devemos lembrar que o setor agropecuário representa 22% do Produto Interno Bruto do Brasil, emprega 32% da mão-de-obra e é o setor responsável por 44% das exportações.

A atual queda da taxa básica de juros (SELIC) em níveis historicamente baixos é o reflexo de uma inflação controlada, abaixo da meta estipulada pelo Banco Central. Essa queda na inflação, dentre outros fatores pode ser atribuído à queda nos preços dos alimentos. Essa grande oferta de alimentos é resultado dos altos investimentos realizados pelos produtores rurais em pacotes tecnológicos arrojados.

Entretanto, a manutenção dos investimentos do setor está ligada diretamente à rentabilidade obtida pelos produtores rurais brasileiros. Assim, caso a proposta avance, comprometerá, além da renda dos produtores rurais e sua capacidade de investimentos futuros, os indicadores macroeconômicos como inflação, taxa de juros, balança comercial, taxa de câmbio e o tão esperado crescimento econômico.

Buscou-se com a presente nota técnica, por meio dos métodos descritos ao longo do texto, minimizar os riscos e erros das análises descritas. O impacto econômico aqui relacionado deve nortear uma ampla discussão sobre como o setor deverá se posicionar em cada uma das propostas junto ao Poder Executivo Federal e Estaduais e também no Congresso Nacional. Abaixo, resumimos o impacto que uma possível não renovação do Convênio ICMS nº 100/1997 oferece ao setor agropecuário brasileiro.

Proposta	Aumento da Carga Tributária	Impactos sobre a Carga Tributária (em pontos percentuais p.p)
Convênio ICMS nº 100/1997	R\$ 39.994.102.595,11	0,61

A ampliação da carga tributária em 0,61p.p faria com que a carga tributária do Brasil atingisse aproximadamente 33,04% do PIB.